



TRIAL International

política anticorrupção e antifraude

1. Introdução

a) Objectivo

A TRIAL International tem uma política de tolerância zero em relação à corrupção e à fraude. A presente política estabelece os respetivos princípios e regras, bem como a forma como estes devem ser implementados.

O presente documento descreve a abordagem da organização para definir, prevenir e controlar a corrupção e a fraude, e detalha as funções, responsabilidades e medidas a tomar para investigar suspeitas de tais atos proibidos.

A TRIAL International procura adotar uma abordagem ativa para compreender e prevenir a corrupção e a fraude, através da sensibilização e do estabelecimento de orientações e procedimentos claros em toda a organização.

b) Âmbito e aplicabilidade

A presente política anticorrupção e antifraude diz respeito a toda a organização, incluindo a sede em Genebra e os escritórios locais em todo o mundo. Deve ser aplicada tanto a nível interno como externo, em relação a todas as organizações parceiras.

A política aplica-se a todos os membros do Conselho de Administração, ao pessoal (incluindo estagiários e voluntários), aos consultores e a todas as organizações parceiras, independentemente dos seus cargos e para todas as tarefas e atividades relacionadas com a TRIAL International.

Todas as organizações parceiras, contratantes e fornecedores devem ser informados sobre esta política, devendo ser feitas referências à mesma nos documentos contratuais relevantes, incluindo disposições que permitam à TRIAL International solicitar qualquer documentação ou realizar entrevistas com as pessoas em causa, em caso de suspeita de corrupção ou fraude no âmbito da colaboração. As organizações parceiras devem dispor dos seus próprios canais para comunicar casos suspeitos de corrupção, para além dos mencionados no presente documento.

2. Regras básicas, definições e elementos-chave

a) Regras básicas

A TRIAL International proíbe e condena todas as fraudes.

A TRIAL International não deve praticar atos de corrupção nem aceitar subornos, nem deve recorrer a intermediários para cometer tais atos.

A TRIAL International não faz distinção entre funcionários públicos e particulares no que diz respeito à corrupção: a corrupção não é tolerada, independentemente do estatuto do destinatário.

b) Definições

Por «**fraude**» entende-se qualquer ato ilícito ou omissão com o objetivo de obter um ganho ilegal para si próprio ou para outrem, em particular em detrimento da TRIAL International.

Corrupção

Corrupção ativa significa oferecer, conceder ou prometer (ou autorizar alguém a oferecer, conceder ou prometer) um benefício indevido, direta ou indiretamente, com a intenção de influenciar ou recompensar o comportamento de alguém para obter ou manter uma vantagem indevida.

A aceitação de subornos significa exigir, obter a promessa de ou aceitar um benefício indevido, direta ou indiretamente, com o objetivo de realizar ou deixar de realizar um ato relacionado com a sua atividade que seja contrário ao seu dever ou que dependa do seu poder discricionário.

Por «**pagamento de facilitação**» entende-se a oferta, concessão ou promessa (ou a autorização a alguém para oferecer, conceder ou prometer) de um benefício indevido, direta ou indiretamente, para que a pessoa exerça as suas funções oficiais. Os pagamentos de facilitação destinam-se a influenciar apenas o momento em que o funcionário público realiza as suas ações (*por exemplo*, um pagamento para acelerar a emissão de um visto).

Os comportamentos acima definidos serão designados por «**atos proibidos**».

c) Elementos-chave

A corrupção e os subornos podem assumir diversas formas — oferecer ou aceitar dinheiro ou qualquer outra coisa de valor. Na verdade, mesmo interações comerciais comuns ou atividades sociais, tais como a oferta de presentes e hospitalidade, podem constituir subornos em determinadas circunstâncias.

Como regra geral, não devem ser aceites **presentes**. Nunca se deve oferecer nem aceitar dinheiro nem presentes que sejam equivalentes a dinheiro.

No entanto, oferecer e aceitar presentes ou hospitalidade pode ser uma contribuição legítima para boas relações de trabalho. Se for necessário aceitar presentes por uma questão de cortesia, no interesse da organização, estes têm de ser modestos, razoáveis e pouco frequentes, no que

no que diz respeito a qualquer destinatário individual. Devem, então, ser entregues à TRIAL International.

Pergunte sempre a si mesmo, antes de oferecer ou aceitar qualquer coisa de valor de qualquer pessoa, se o que está a considerar poderia ser visto como tendo um propósito ilegítimo. Se a resposta for sim, não deve prosseguir. Recuse de forma clara e inegociável e comunique imediatamente essa oferta.

A política de tolerância zero não deve representar uma ameaça à vida ou à saúde de um indivíduo ou de terceiros. A segurança das pessoas é sempre primordial.

Se um colaborador for forçado a participar num ato proibido (por exemplo, ser obrigado a pagar por algo que deveria ser gratuito), tal deve ser documentado e comunicado, para que se possa analisar se e como esta situação poderia ter sido evitada e para que sejam tomadas medidas para evitar incidentes semelhantes no futuro.

Caso os membros do pessoal tenham dúvidas ou se deparem com um dos **casos acima mencionados**, devem consultar o supervisor direto, o Diretor Administrativo ou o Diretor Executivo, de acordo com o Ponto 4: *Tratamento de Alegações*.

3. Funções e responsabilidades

O **Diretor Executivo** deve assegurar a divulgação, implementação e cumprimento gerais desta política. É responsável por:

- garantir que a TRIAL International disponha do sistema de controlo e das medidas necessárias para permitir a prevenção e deteção de atos proibidos;
- conduzir as investigações internas das alegações; e
- comunicar qualquer suspeita grave de um ato proibido ao Conselho Executivo.

O **Conselho Executivo** é responsável por:

- decidir sobre as medidas disciplinares adequadas; e
- comunicar o caso à polícia ou a quaisquer autoridades competentes, caso o caso seja considerado uma infração penal ao abrigo da legislação suíça.

Todos **os membros do Conselho de Administração, colaboradores e consultores** devem:

- cumprir esta política;
- compreender a sua exposição a atos proibidos na sua área de atividade; e
- tomar as medidas adequadas para detetar e comunicar quaisquer suspeitas de atos proibidos através dos canais apropriados.

Todos os membros do pessoal são obrigados a trabalhar ativamente para prevenir atos proibidos, identificando e reconhecendo os riscos em toda a organização, bem como comunicando irregularidades e casos suspeitos.

Todos **os responsáveis por programas e departamentos** e outros funcionários com **cargos de gestão** devem:

- promover a sensibilização para esta política entre os seus colaboradores e garantir que estes sabem como identificar, reconhecer e agir face aos riscos;
- identificar e avaliar o risco potencial de atos proibidos;
- tomar medidas adequadas para reduzir e prevenir esses riscos; e

- garantir a divulgação desta política junto de parceiros, contratados e fornecedores e que as referências relevantes sejam incluídas em qualquer documento contratual.

Os gestores que não tomarem as medidas adequadas ou que, direta ou indiretamente, tolerarem atos proibidos poderão ser responsabilizados.

O **Diretor de Finanças e Administração** deve apoiar o Diretor Executivo nas seguintes tarefas:

- informar e formar os membros do pessoal sobre a política, os riscos e os mecanismos de deteção;
- melhorar os mecanismos de controlo interno e de prevenção; e
- prestar aconselhamento sobre a prevenção de atos proibidos.

Todos os membros do Conselho de Administração e do pessoal devem abster-se de divulgar publicamente informações sobre alegações de um ato proibido. As declarações públicas só podem ser feitas por uma pessoa especificamente designada pelo Diretor Executivo.

4. Tratamento das alegações

a) Denúncia

Qualquer suspeita de um ato proibido deve ser imediatamente comunicada ao supervisor direto, ao Diretor Administrativo ou ao Diretor Executivo.

A TRIAL International envidará todos os esforços para garantir que as organizações parceiras, os beneficiários, os contratantes e os fornecedores comuniquem as alegações de um ato proibido à sua pessoa de contacto na organização.

As alegações comunicadas devem ser imediatamente transmitidas ao Diretor Executivo, que determinará as medidas adequadas a tomar para investigar o caso. Caso as alegações digam respeito ao Diretor Executivo ou a um membro do Conselho de Administração, o incidente pode ser comunicado a um consultor externo¹.

b) Investigação interna

Quando surgirem suspeitas de irregularidades, a TRIAL International deve tomar medidas imediatas para minimizar quaisquer danos e garantir uma investigação célere. Todas as questões levantadas serão tratadas de forma confidencial e investigadas prontamente, de maneira justa e imparcial. A TRIAL International tomará todas as medidas adequadas para garantir que as informações comunicadas permaneçam confidenciais e sejam divulgadas apenas a indivíduos autorizados e aos investigadores.

A TRIAL International protegerá a identidade das pessoas que denunciarem, de boa-fé, qualquer suspeita de um ato proibido e tomará as medidas adequadas para as proteger de qualquer ato de represália. A TRIAL International tem tolerância zero para com qualquer forma de retaliação contra uma pessoa que denuncie suspeitas razoavelmente fundamentadas.

A presunção de inocência deve ser respeitada até que um caso seja solidamente comprovado.

¹ O referente externo é o antigo juiz suíço Jean-Pierre Lador, jplador@yahoo.fr.

c) Medidas

Para garantir que toda a documentação relacionada com alegados atos proibidos esteja disponível para investigação, serão tomadas medidas imediatas para impedir o roubo, a alteração ou a destruição dessa documentação. Tais medidas podem incluir, entre outras:

- retirar a documentação, os computadores e quaisquer outros suportes eletrônicos de armazenamento de dados do seu local atual para os guardar num local seguro; e
- limitar o acesso à documentação, aos computadores e a quaisquer outros locais

de armazenamento. Todas as suspeitas graves de um ato proibido serão comunicadas ao Conselho Executivo. Caso tenha ocorrido um ato proibido, a TRIAL International irá:

- encaminhar o caso para a polícia e outras autoridades competentes, caso o caso seja considerado uma infração penal ao abrigo da legislação suíça;
- tomar as medidas disciplinares adequadas caso um colaborador tenha estado envolvido na ação, incluindo a demissão, se necessário, e;
- tomar as medidas de recuperação pertinentes.

d) Acompanhamento

Se tiver ocorrido um ato proibido considerado uma infração penal ao abrigo da legislação suíça no âmbito de uma atividade financiada por um ou vários doadores, o(s) doador(es) será(ão) notificado(s) do incidente pelo Departamento de Relações Externas e informado(s) de todas as medidas tomadas.

Após qualquer caso comprovado de um ato proibido, o Diretor Executivo e o Conselho Executivo procederão a uma revisão dos procedimentos e políticas internas relevantes para avaliar se é necessária uma revisão e quais as medidas corretivas que, se for caso disso, devem ser tomadas.

5. Compreender e prevenir

Compreender os mecanismos subjacentes à corrupção e à fraude é fundamental para prevenir tais situações. O triângulo da fraude² é um modelo que ilustra os fatores que levam alguém a cometer atos de corrupção ou fraude. Consiste em três elementos que, em conjunto, conduzem a comportamentos corruptos ou fraudulentos e que podem ser abordados individualmente para prevenir a ação:



Oportunidade percebida: As oportunidades de corrupção e fraude sem consequências para o autor (por exemplo, ser apanhado e/ou que sejam tomadas medidas contra ele) são frequentemente criadas por lacunas nos procedimentos e nos sistemas de controlo.

²<https://www.acfe.com/fraud-triangle.aspx>

Este fator pode ser abordado através da implementação de mecanismos de controlo, tais como reconciliações e autorizações duplas, mas também através da existência de medidas disciplinares claras e rigorosamente aplicadas. A eliminação da oportunidade percebida revelou-se a forma mais eficaz de reduzir a corrupção e a fraude.

Racionalização: a justificação do ato de corrupção ou fraude.

Os autores geralmente sabem que o ato é errado, mas acreditam que a sua ação se justifica por uma razão ou outra (por exemplo, que é por uma boa causa, que toda a gente o faz, etc.).

A racionalização pode ser combatida através da sensibilização para o impacto negativo que a corrupção e a fraude têm na organização e nos beneficiários, da formação, da avaliação regular e do tratamento justo de todos os membros do pessoal.

Motivo: a razão pela qual a pessoa está a cometer o ato de corrupção ou fraude. Os motivos podem variar muito, mas estão normalmente ligados a uma necessidade financeira ou pessoal percebida.

Este elemento pode ser abordado através de medidas de apoio gerais e de políticas de compensação e remuneração transparentes e justas.

A TRIAL International procura abordar estes três elementos no presente documento e noutros procedimentos e políticas relacionados.

A política foi adotada pelo Conselho Executivo em 25 de setembro de 2019.

Data e local:

Nome e apelido do representante autorizado do parceiro:

Assinatura: